

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 030/2008

Regulamenta o estágio de Pós-doutorado na UERJ

O **Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão** no uso da competência que lhe atribuiu o parágrafo único do artigo 11, do Estatuto da UERJ e com base no Processo nº 4420/2008, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - O estágio de pós-doutorado da UERJ constitui-se na realização, por portadores do título de doutor, de atividades de pesquisa junto aos seus programas de Pós-graduação *stricto sensu*, com prazo delimitado.

§1º - O estágio de pós-doutorado não constitui um curso ou nível específico de estudos pós-graduados nem resulta na obtenção de grau ou título acadêmico.

§2º - O pós-doutorando deve ser orientado por um docente supervisor, com título de Doutor, vinculado ao programa de Pós-graduação *stricto sensu* no qual será realizado o estágio.

§3º - O estágio deve ser aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação a que está vinculado o docente supervisor, depois de verificada a disponibilidade dos meios necessários à realização das atividades de pesquisa.

§4º - Após aprovado no Colegiado do Programa, o estágio deve ser informado à SR-2 com parecer circunstanciado no qual constem as fontes de recursos que garantirão as atividades do pós-doutorando.

Art. 2º - A participação em programa de pós-doutorado não gera vínculo empregatício, funcional ou previdenciário entre a Universidade e o pós-doutorando, sendo vedada a extensão de direitos e vantagens concedidos aos servidores, bem como a contagem de tempo do programa como de serviço público.

§1º - O pós-doutorado é destinado, preferencialmente, a pesquisadores financiados por bolsa de pós-doutorado concedida por agência de fomento à pesquisa ou pertencentes a Programa de Pós-graduação credenciado pela CAPES.

§2º - É facultado ao Colegiado dos Programas a aceitação de candidatos que não atendam aos requisitos estabelecidos pelo parágrafo 1º.

§3º - As atividades do pós-doutorando são em tempo integral.

Art. 3º - O candidato ao estágio de pós-doutorado deve atender as seguintes condições:

- a) ser brasileiro ou possuir visto de permanência no país;

- b) ser docente ou pesquisador ativo de outra instituição, distinta da UERJ, ou bolsista de agência de fomento;
- c) apresentar documento da instituição de origem, autorizando a sua participação no estágio de pós-doutorado;
- d) submeter projeto de pesquisa ou plano de trabalho ao programa de Pós-graduação;
- e) apresentar *curriculum vitae* formato Lattes, diploma de conclusão do Doutorado, credenciado pela CAPES no caso de Programa brasileiro, e comprovar produção científica regular nos três últimos anos.

Parágrafo Único - É vedado ao docente ou servidor da UERJ realizar pós-doutorado na própria Instituição.

Art. 4º - O docente supervisor do pós-doutorado deve atender as seguintes condições:

- a) ser docente efetivo da UERJ e estar credenciado como orientador em Programa de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade;
- b) atuar em área do conhecimento compatível com o projeto ou plano de trabalho a ser desenvolvido pelo pós-doutorando;
- c) apresentar regularidade e qualidade na sua produção científica;
- d) atender a outras exigências e critérios eventualmente estabelecidos pela Colegiado do programa de Pós-graduação no qual o pós-doutorando pretende realizar o seu estágio.

Art. 5º - Cabe ao Colegiado do Programa de Pós-graduação, no qual o candidato ao pós-doutorado pretende realizar o seu estágio, definir normas e exigências específicas para a inscrição, analisar a documentação apresentada pelo candidato e emitir parecer sobre a aceitação ou não do mesmo, com anuência, por escrito, do docente supervisor.

Art. 6º - A duração do estágio de pós-doutorado é de 3 (três) a 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único - Em casos especiais justificados, o Colegiado do Programa de Pós-graduação pode definir prazo superior aos 24 meses.

Art. 7º - Ao final do estágio de pós-doutorado, ou na eventualidade de pedido de prorrogação de prazo, o pós-doutorando deve:

- a) apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, que será avaliado pelo Supervisor, mediante parecer a ser homologado pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação;
- b) atender a outras exigências e critérios eventualmente estabelecidos pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação no qual o pós-doutorando realizou o seu estágio.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 030/2008)

Parágrafo Único – Concluído o estágio, a SR-2 emitirá documento comprobatório da sua realização.

Art. 8º - Toda a produção bibliográfica, artística, técnica ou de divulgação decorrente do pós-doutorado deve mencionar o pós-doutoramento na UERJ.

Art. 9º - O candidato ao programa de pós-doutorado deve assinar termo cedendo à Universidade do Estado do Rio de Janeiro a metade dos direitos relativos à propriedades industrial e intelectual, em razão dos resultados obtidos no programa de pós-doutorado.

Art. 10º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

UERJ, em 31 de outubro de 2008.

RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO
REITOR